



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 014/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2017

OBJETO:

Registro de Preços para contratação de empresa especializada em publicações governamentais.

CRENCIAMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia: 16/03/2017 às 10 horas.

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, São João del-Rei.

CONSULTAS AO EDITAL, INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

Informações e esclarecimentos pelo e-mail: licitacaodelrei@gmail.com e consulta ao edital pelo site www.saojoaodelrei.mg.gov.br.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

ÍNDICE

PREÂMBULO.....	3
I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
II - OBJETO.....	3
III - ÁREA SOLICITANTE.....	3
IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	3
V – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	4
VI – DOCUMENTAÇÃO DE CADASTRO.....	5
VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	6
VIII – PROPOSTA COMERCIAL.....	6
IX - CRITERIOS DE JULGAMENTO.....	7
X - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO.....	8
XI - RECURSOS E CONTRARRAZÕES.....	10
XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	11
XIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	11
XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	15
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	16
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA	17
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.....	18
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP.....	19
ANEXO VI – MINUTA DA ATA.....	20
ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO.....	26



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

PREÂMBULO

O Município de São João del-Rei, com endereço na Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP 36.307-340, inscrito no CNPJ sob o nº 17.749.896/0001-09, torna público a abertura do **Processo de Licitação nº 014/2017**, na modalidade **Pregão Presencial nº 003/2017, Registro de Preços para contratação de empresa especializada em publicações governamentais**. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como ao Decreto Municipal nº 3.517 (Institui o Pregão), Decreto Municipal nº 3.516 (Institui o Registro de Preços) e Decreto Municipal nº 3.515 (regulamenta a atuação de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas realizadas no âmbito do Município nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 12.349/2010 (Promoção do desenvolvimento nacional sustentável), Decreto Municipal nº 5.420 de outubro de 2013, e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- A abertura da sessão será às 10 horas, do dia 16 de março de 2017, quando então, será realizado o credenciamento e serão recebidos os envelopes das propostas, e posteriormente proceder-se-á aos lances dos licitantes participantes, com a escolha daquelas mais vantajosas para Administração, nos termos do presente edital.

II – OBJETO

2.1 – Registro de preços para a contratação de empresa especializada em publicações governamentais, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

III - ÁREA SOLICITANTE

3.1 – Sec. Munic. de Governo.

IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1-Cópia deste edital se encontra disponível na internet, no site www.saojoaodelrei.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

4.2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.saojoaodelrei.mg.gov.br e no Diário Oficial do Estado de “Minas Gerais”.

4.3 - O licitante que desejar receber informações, esclarecimentos ou impugnar o processo licitatório deverá encaminhar e-mail para licitacaodelrei@gmail.com

4.4. - As respostas da Pregoeira às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail.

4.5 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, protocolizadas na Comissão Permanente de Licitação, na Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, a partir da publicação do aviso do edital até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas (art. 12, decreto nº 3.517/2007), dirigidas à Pregoeira, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, (§ 1º, art. 12 decreto nº 3.517/2007).

4.6 - O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que se apresente, em local, data e horário definidos neste Edital para o **Credenciamento**, que acontecerá às **10 horas do dia 16 de março de 2017**, sob a apresentação dos seguintes documentos, que estarão **fora dos envelopes** de PROPOSTA e HABILITAÇÃO, **em cópia autenticada**:

5.1.1 – Cópia de identidade do representante que está sendo credenciado para o certame;

5.1.2 - Ato constitutivo, devidamente registrado, estatuto social ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado no órgão competente Junta Comercial;

5.1.3 – Instrumento de Procuração, devidamente registrado em Cartório, no qual estejam expressos os poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados dos correspondentes documentos;

5.1.4 - Declaração de idoneidade, conforme modelo do **Anexo IV**.

5.1.5 – Declaração de EPP ou ME, conforme **Anexo V**.

5.1.6. Cada empresa poderá ter apenas 01 (um) representante credenciado;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

5.1.7. A ausência, sem justificativa autorizada pela Pregoeira, da credenciada, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão.

5.2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

5.2.1 - suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município

5.2.2 - declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

5.2.3 - em consórcio;

5.2.4 - com falência decretada.

5.2.5- em consonância com o art. 9º da Lei Federal 8666/93.

5.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5.4 - As empresas interessadas em participar deste certame poderão ser cadastradas ou não, e deverão atender a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, apresentando, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da Administração os seguintes documentos:

VI - DOCUMENTOS PARA CADASTRO – CRC

6.1 - Cópia de identidade do sócio administrador;

6.2- Contrato Social e última alteração contratual se houver;

6.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

6.4- Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.5- Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

6.6- Prova de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

6.7- Prova de Regularidade relativa ao INSS;

6.8- Alvará de Localização e Funcionamento.

6.9- Certidão de Falência e Concordata, com data não superior a **120** (cento e vinte) dias antes da data marcada para abertura deste Processo.

6.10 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta);

6.11- Declaração conforme Lei 9.854/99 – **Anexo III.**

6.12 – Certidão de débitos trabalhistas;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

6.13 – O Cadastramento, embora vise auxiliar a Equipe de Apoio e dar agilidade à sessão pública do Pregão, não é obrigatório, por não se tratar de exigência legal. Desse modo, a empresa que não se cadastrar, anteriormente, deve juntar no envelope de habilitação toda documentação descrita acima.

VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 – Certificado de Registro Cadastral (CRC);

7.1.1 – Esse certificado, de acordo com os termos do *Caput* do art. 34 da Lei 8.666/93, tem validade de 1 (um) ano, tornando-se, assim, mais prático tanto para as empresas quanto para a Administração a realização de outros processos de licitação no Município, ficando sob responsabilidade de cada empresa a atualização dos dados cadastrais, de acordo com a vigência específica dos documento.

7.1.2 – Caso ocorra o vencimento de quaisquer documentos constantes da Cláusula Sexta deste Edital, a empresa é responsável pela juntada de documento com vigência plena que atenda à habilitação específica do processo no Cadastro, ou no interior do envelope de habilitação devidamente acompanhado da cópia do CRC.

VIII - PROPOSTA COMERCIAL

8.1 - A Proposta Comercial deverá ser encaminhada em 1 (uma) via digitada e impressa em papel ofício, com todos os dados da empresa licitante impressos no cabeçalho ou rodapé da página, na data e horário marcados para abertura das propostas.

8.2 - O licitante poderá apresentar proposta referente ao **ITEM**, devendo os lances referirem-se à integralidade de seu objeto.

8.3 - Nos valores ofertados deverão ser consideradas todas as condições constantes do Termo de Referência, Anexo I, devendo estar previstos todos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da prestação dos serviços, em moeda corrente do país, com duas casas decimais após a vírgula.

8.3.1 – As propostas, que por ventura registrarem preços com mais de duas casas decimais terão o valor reduzidos a duas casas decimais, com eventual risco de integral responsabilidade da empresa.

8.4 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

em usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar a condição de ME ou EPP da empresa **no momento do credenciamento**.

8.5 - O licitante que apresentar quaisquer documentos e/ou declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

8.6 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8.7 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

8.8 - A Proposta Comercial deverá ser apresentada conforme modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e fax, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

8.8.1 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

8.9 - O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

IX - CRITERIOS DE JULGAMENTO

9.1 - O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO** por **ITEM**.

9.2 - Será desclassificada a proposta que:

9.2.1 - não se refira à integralidade do objeto;

9.2.2 - não atenda às exigências estabelecidas no Edital;

9.2.3 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2.4 - Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados, aplicando-se-lhe o previsto no item 8.3.1 desse edital.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

X - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

10.1.1 - Para participação no certame, a licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº014/2017

PREGÃO Nº 003/2017

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL

LICITANTE:

CNPJ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº014/2017

PREGÃO Nº 003/2017

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

LICITANTE:

CNPJ:

10.2 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

10.2.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, a Pregoeira, inicialmente, receberá os envelopes nº 01- PROPOSTA COMERCIAL e nº 02- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

10.2.2. Uma vez encerrado o prazo determinado a Cláusula Quinta deste Edital (5.1), para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

10.3 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DAS FASES DE LANCES E HABILITAÇÃO

10.3.1 Dentre as propostas que estejam em conformidade com o Edital e seus anexos, será classificado o autor da proposta de **MENOR PREÇO** e aqueles que tenham apresentado as propostas com preços superiores e sucessivos em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

10.3.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições estabelecidas no item anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

subsequentes, até o máximo de 3 (três) para participarem dos lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.3.3. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelas proponentes, que deverão ser formuladas de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

10.3.4. A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

10.3.5. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação de propostas.

10.3.6. Caso não ocorram lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.3.7. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.3.8. Sendo aceitável a proposta de **MENOR PREÇO**, que se constitui critério de julgamento, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificar o atendimento às exigências de habilitação previstas neste pregão.

10.3.9. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

10.3.10. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.3.11. Caso todos os proponentes sejam desclassificados, a Pregoeira poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação

10.3.12 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada, com acompanhamento presencial de todos os participantes.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

10.3.13. A abertura dos envelopes da "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e por todas as licitantes presentes.

10.3.14. Após a abertura das propostas, não cabe desistência das mesmas, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

10.3.15. É facultada à Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.3.16. Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para a abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" na mesma sessão, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pela Pregoeira.

10.3.17. Para a interrupção dos trabalhos de que trata o subitem anterior, a Pregoeira convocará os licitantes para rubricarem as propostas, que ficarão em envelope lacrado sob sua guarda, até a nova reunião.

XI - RECURSOS E CONTRARRAZÕES

11.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na sessão pública do pregão, esta gozará do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

11.2. As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.3. A manifestação incontinenti na sessão pública e a motivação são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.4. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser elaboradas por escrito, e dirigidas a Pregoeira, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

11.5. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.6. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo,



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

devidamente instruído à autoridade competente.

11.7. Decididos os recursos e constada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

12.2. Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, a Pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

12.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da sessão a suma das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se vista do processo aos interessados.

12.4 Inexistindo manifestação recursal ou se essa manifestação for acatada pela Pregoeira, o processo constando dele a decisão da Pregoeira será encaminhado para a homologação do Prefeito Municipal, afixando-se a decisão no quadro de avisos.

12.5. Havendo interposição de recursos administrativos, sem provimento por parte da Pregoeira, resolvidos os mesmos, caberá ao Prefeito Municipal a adjudicação e homologação do objeto da licitação, com a afixação da decisão no quadro de avisos.

XIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de SÃO JOÃO DEL-REI, assim como será descredenciada do CRC Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a licitante, que praticar



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

quaisquer atos previstos no artigo 7º da lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, sem prejuízo da multa estipulada em 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante da despesa, entendida esta, como o valor total do contrato.

13.2. Até a data de assinatura do contrato, resguarda-se à Administração, o direito de proceder à desclassificação da licitante vencedora, desde que ciente de ato fraudulento ou desabonador de sua anterior habilitação, conhecido após a sessão de julgamento.

13.3. O contrato de decorrente desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, com base nos motivos dos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração, resguardado o devido processo legal, poderá acarretar as seguintes sanções:

13.4.1 advertência;

13.4.2. multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado para a contratação, pela recusa em assinar o contrato no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93;

13.4.3 multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado para a contratação, pela inadimplência, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial do contrato;

13.5. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

13.6. O valor de multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o Município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

13.7. Se a contratada inadimplir o contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

13.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.9. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à contratada, enquanto pendente o



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

adimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

13.10. A inexecução total ou parcial do objeto contratado enseja a sua bastante rescisão, com as faculdades do art. 80 da lei 8.666/93, sendo que constituem motivos para rescisão:

13.10.1-O não cumprimento das cláusulas do contrato de prestação de serviços, como também, das especificações do objeto;

13.10.2-O cumprimento irregular do contrato de prestação de serviços, assim como, das especificações do objeto;

13.10.3-O descumprimento dos prazos estipulados;

13.10.4-O atraso injustificado no início da atividade;

13.10.5-A paralisação dos serviços sem justa causa ou a morosidade na sua execução, o que ensejará a presunção de não conclusão do serviço no prazo estabelecido;

13.10.6-A subcontratação do objeto contratado, sua cessão ou transferência, total ou parcial, a formação de consórcio, bem como a fusão, cisão ou incorporação da empresa vencedora;

13.10.7-As faltas reiteradas;

13.10.8-Razões de interesse do serviço público.

13.11. Caso a contratada não execute, total ou parcialmente, os serviços previstos, o Município de SÃO JOÃO DEL-REI reserva-se no direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, inclusive, se utilizando dos equipamentos da mesma, se preciso for.

13.12. A aplicação de multas não inibe a possibilidade de rescisão do contrato.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os preços contratados poderão ser reequilibrados, de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da lei 8.666/93, mediante solicitação da empresa contratada ao Chefe do Executivo Municipal, desde que acompanhada de toda a documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

14.2. As despesas com a execução da presente contratação correrão à conta das dotações do exercício vigente.

14.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.4. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Pregoeira, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

14.5. O extrato do contrato oriundo deste certame será publicado no Diário Oficial do



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

Estado de Minas Gerais.

14.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato posterior, aceito pela pregoeira.

14.7. A Administração se reserva no direito de não adquirir ou contratar o objeto integralmente, bem como, de anular todo o procedimento, quando eivado de vício insanável, assim como de revogá-lo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, garantindo-se no último caso, a oportunidade de manifestação do interessado.

14.8. Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pela pregoeira.

14.9. São anexos deste edital:

ANEXO I- Termo de referência

ANEXO II- Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III- Modelo de declaração de empregador pessoa jurídica

ANEXO IV- Modelo de declaração de idoneidade;

ANEXO V- Modelo de declaração de condição de ME ou EPP

ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO VII –Minuta de Contrato

14.10. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de São João del-Rei, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São João del-Rei, 23 de fevereiro de 2017.

Adriana Aparecida Rodrigues
Secretária Municipal de Governo



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 014/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em publicações governamentais.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Respeitando as exigências legais de publicidade dos atos da Administração Pública, conforme o *caput* do art.21 da Lei Federal 8.666/93, observando-se os prazos e veículos de publicação, no que se referem a processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades e contratos.

3. DO FORNECIMENTO

3.1 - A Contratada deverá fornecer o objeto no prazo e na quantidade estipulada na ordem de compra encaminhada pela Diretoria de Compras.

3.2 – Não existe número mínimo de publicações, sejam elas diárias semanais ou mensais.

5. A PROPOSTA DE PREÇO

5.1 - A proposta deverá possuir apenas 2 casas decimais, e conforme anexo II deste edital.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1- As despesas provenientes da execução contratual correrão à conta da dotação orçamentária do exercício vigente.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A fiscalização do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Governo, sendo a mesma totalmente responsável pela cobrança do cumprimento das normas legais que regem a aquisição do objeto deste processo.

Adriana Aparecida Rodrigues
Secretária Municipal de Governo



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2017

PREGÃO N.º 003/2017

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PUBLICAÇÃO NO JORNAL DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	50	CM/COL		
2	PUBLICAÇÃO NO JORNAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO	150	CM/COL		
3	PUBLICAÇÃO JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO	150	CM/COL		
4	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL/REGIONAL	150	CM/COL		
TOTAL					

cm/col = centímetro por coluna

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

Validade da Proposta:

Representante
CPF



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2017

PREGÃO N.º 003/2017

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura (representante legal): _____

Qualificação: _____



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2017

PREGÃO N.º 003/2017

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA possuir máquinas, equipamentos e pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação acima referenciada, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura (representante legal): _____

Qualificação: _____



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2017

PREGÃO Nº 003/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

ANEXO VI

MINUTA DA ATA

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com endereço na Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, São João del-Rei, CEP: 36.307-340, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.749.896/0001-09, representada pelo Prefeito, Sr. NIVALDO JOSÉ DE ANDRADE, a seguir denominado ÓRGÃO GESTOR, **RESOLVE** registrar os preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PUBLICAÇÕES GOVERNAMENTAIS**, à empresa (...), CNPJ (...), representada legalmente por (...), estabelecida na (...), cuja proposta foi classificada no certame, Processo Licitatório nº. 014/2017 – Pregão Presencial nº. 003/2017, adiante denominada FORNECEDOR, nos termos da Lei nº 8666/93, com as alterações e demais normas legais aplicáveis, e ainda pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 3.931/2001, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qual apresenta sequência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Licitação o Registro de Preços para contratação de empresa especializada em publicações governamentais.
- 1.2. Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial e seus Anexos.
- 1.3. APRESENTAÇÃO: as publicações deverão ser apresentadas no formato e na quantidade conforme especificações do edital e de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, solicitadas nas ordens de fornecimento em cumprimento a legislação vigente.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
- 2.2. Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, **durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de São João del-Rei NÃO será obrigada a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.**
- 2.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisição dos respectivos serviços pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1. O preço total estimado está fixado em **R\$(...)**.

4.2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PUBLICAÇÃO NO JORNAL DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	50	CM/COL		
2	PUBLICAÇÃO NO JORNAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO	150	CM/COL		
3	PUBLICAÇÃO JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO	150	CM/COL		
4	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL/REGIONAL	150	CM/COL		
TOTAL					

4.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA V – DO LOCAL DA PUBLICAÇÃO E PRAZO

5.1. Em cada publicação, o prazo ou a data para publicação do conteúdo solicitado será o de no máximo 24 (vinte e quatro) horas para jornais diários e em até 72 (setenta e duas) horas para jornais de outras periodicidades, requerido pela unidade requisitante, a partir da emissão da ordem de compra, devidamente assinada pelo responsável.

5.2. O local da publicação será estipulado na solicitação formal da Diretoria de Compras.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações do **CONTRATADO**, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

a) Prestar os serviços nas especificações e quantidades constantes da ordem de fornecimento,

b) Emitir os documentos fiscais correspondentes;

c) Arcar com todas as despesas referentes ao pessoal de sua contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, salários e outras;

d) Arcar com os prejuízos causados a terceiros e à Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade dos produtos por ele fornecido, desde que comprovada a culpa;

6.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Efetuar ao contratado, nos valores e prazos avençados os pagamentos referentes ao fornecimento dos produtos;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

b) Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, por meio de crédito em conta corrente, da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias, após a devida comprovação da entrega definitiva dos produtos nas condições exigidas e emissão da respectiva Nota Fiscal.

7.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.4. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a Certidão de regularidade para com a fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais e a Certidão de regularidade para com o FGTS, sob pena de retenção do pagamento.

CLÁUSULA VIII – DO RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada aquisição, conforme dispõe o Art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013. As informações estarão presentes na ORDEM DE COMPRA, instrumento substitutivo do contrato.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. A contratação decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizada com o recebimento da requisição pela detentora.

9.2. A(s) detentora(s) da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega destes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.3. Se a qualidade das publicações entregues não corresponderem às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu à presente Ata, a detentora terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, para republicação do conteúdo de acordo com as especificações do edital, sem ônus para o município.

9.4. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita diretamente por requisição ou através de ofício ou fax ou e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a publicação, o carimbo e a assinatura do responsável.

9.5. Cópia das publicações deverão ser entregues acompanhadas da nota fiscal eletrônica.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei CNPJ 17.749.896/0001-09

9.6. A empresa fornecedora, quando do recebimento de ordem de fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procederam ao recebimento.

9.7. A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1. O(a) CONTRATADO(a) reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato ou, por analogia, cancelar o registro, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, prevista no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 10520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

10.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços do presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

11.2. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, após o exercício da ampla defesa e devido processo legal, impedido de contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

11.3. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto a Prefeitura Municipal de São João del-Rei;

c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

11.4. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

11.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura ou depósito em conta, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

11.6. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA XII – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

12.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29/06/1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, **é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes** como trata o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão.

12.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XIII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O serviço objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante mediante disponibilização da publicação solicitada no respectivo veículo.

13.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o pedido, conforme art. 76 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XIV – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

14.2. Pela Administração, quando:

14.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

14.2.2. A detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

14.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

14.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

14.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

14.2.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

14.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

14.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

14.5. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XV – DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

15.1. A prestação dos serviços da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei.

15.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão, seus anexos e a proposta da empresa retro qualificada classificada em 1º lugar no certame.

16.2. Fica eleito o foro da Comarca de São João del-Rei para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São João del-Rei (...), de (...), de 2017.

Prefeitura Municipal de São João del-Rei
Nivaldo José de Andrade



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 014/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2017

CONTRATO N.º

Por este instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI**, com sede nesta cidade, na Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, São João del-Rei, inscrita no CNPJ nº 17.749.896/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Nivaldo José de Andrade**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, XXXX, com sede XXXXX, na cidade, inscrita no CNPJ: XXXX, representada legalmente por XXXXX, CPF: XXX, adjudicatário(a) do Processo de Licitação nº 014/2017 Pregão nº 003/2017, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O Presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em publicações governamentais, cuja prestação do serviço deverá ser de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PUBLICAÇÃO NO JORNAL DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	50	CM/COL		
2	PUBLICAÇÃO NO JORNAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO	150	CM/COL		
3	PUBLICAÇÃO JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO	150	CM/COL		
4	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL/REGIONAL	150	CM/COL		
TOTAL					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

2.1. Este contrato terá validade correspondente ao exercício financeiro do ano de 2017, podendo ser prorrogado dentro das prerrogativas do art. 57 da Lei 8.666/93.

2.2. A dotação orçamentária consignada será a do exercício vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS PUBLICAÇÕES, DA FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

3.1. O preço para esse contrato está fixado em R\$ (...), de acordo com o objeto adjudicado à empresa.

3.2. As publicações deverão respeitar a requisição de compra, onde o prazo e demais condições estarão estabelecidas, e somente será aceito a publicação que cumprir os requisitos estabelecidos na solicitação.

3.3. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega da respectiva nota fiscal acompanhada das certidões do INSS e FGTS e cópia das publicações.

3.4. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, antes de 12 (doze) meses e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do (a) **CONTRATADO (A)** e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS:

4.1. Fica estabelecido, para todos os efeitos legais, que na execução do objeto deste instrumento, não caberá ao **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade por despesas atinentes a encargos de qualquer natureza, inclusive de origem previdenciária, trabalhista, fiscal e indenizatória, cabendo todos os ônus de tais encargos ao (a) **CONTRATADO (A)** que responde civil e criminalmente pelos atos e fatos que ocorram durante o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. DO (A) CONTRATADO(A):

- 5.1.1. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer ocorrência que impeça a execução do contratado;
- 5.1.2. Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;
- 5.1.3. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os serviços prestados;
- 5.1.4. Aceitar nos mesmos termos deste contrato os acréscimos ou supressões previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93;
- 5.1.5. O (A) **CONTRATADO (A)** assumirá automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo nos atos praticados oriundos do presente instrumento.
- 5.1.6 Executar o objeto do contrato dentro das especificações do edital.

5.2. DA CONTRATANTE:

- 5.2.1. Prestar ao (a) **CONTRATADO (A)** todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto.
- 5.2.2. Promover a fiscalização da entrega do material, bem como efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

- 6.1. O (A) **CONTRATADO(A)** reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 6.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

- 7.1. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega do material acarretará a multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso, sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- 7.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09

execução do contrato.

7.3. Na aplicação das penalidades, previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

7.4. As penalidades serão registradas no cadastro do (a) **CONTRATADO (A)**, quando for o caso.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao (a) **CONTRATADO(A)** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de SÃO JOÃO DEL-REI, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA REGÊNCIA:

9.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 10.520/02 e subsidiada pela Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

9.2. Justos e contratados firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

São João del-Rei, de de 2017.

Nivaldo José de Andrade
Prefeito Municipal

Nome da empresa
CNPJ:
Representante legal
CPF:

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____